



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899/2010-PMS

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA NA
REDE INTERNET E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Para a garantia do princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública estadual, fica autorizada a veiculação do Diário Oficial do Município - DOM, no sítio na internet da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação impressa.

Parágrafo único. A veiculação do Diário Oficial do Município na internet far-se-á até três dias da data em que ocorrer a circulação da publicação impressa.

Art. 2º O órgão oficial responsável pela publicação adotará medidas que visem à autenticação digital do respectivo Diário Oficial.

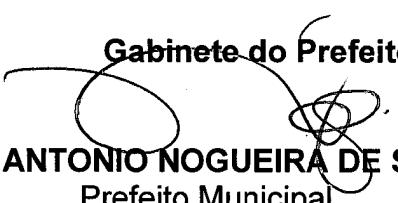
Parágrafo único. A forma de autenticação, assim como todos os demais critérios e providências administrativas necessárias para a implementação desta Lei serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A publicação de cada exemplar do Diário Oficial do Município na internet ficará à disposição dos interessados pelo prazo de no mínimo cinco anos.

Art. 4º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor em noventa dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal